Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 3.593, de 31 de maio de 2005

Vigência a partir de **3 de Novembro de 2009**.
Dada por Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009

~~**Dispõe sobre a criação e composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade-SP, nos uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanentes e de âmbito municipal.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 2º Respeitados as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~I – definir as prioridades da política de assistência social;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~III – aprovar a política municipal de Assistência Social;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~VI – acompanhar critérios para o programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestos à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~VIII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das senhas de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá o atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;~~

XIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.~~

XV – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 3º O Conselho Municipal da Assistência Social terá a seguinte composição:~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~I – do governo municipal:~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~a) 1 representante do Setor Social Municipal;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~b) 1 representante da Diretoria da Educação;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~c) 1 representante da Diretoria da Saúde;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~d) 1 representante da Diretoria Financeira;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~e) 1 representante do Diretoria Administrativa.~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~II – representantes dos Prestadores de Serviços da Sociedade Civil e Usuários:~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~a) 1 representante indicado pelas entidades de atendimento a idosos;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~b) 1 representante indicado peles entidades de atendimento crianças e adolescentes;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~c) 1 representante indicado pelas entidades a pessoas portadoras de deficiências;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~d) 1 representante indicado pelas Sociedade Amigos de Bairros;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~e) 1 representante indicado pelas entidades de atendimento às famílias.~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades judicialmente constituídas e em regular funcionamento.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos I e II deste artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão nomeados pelo prefeito municipal mediante indicação:~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~I – da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~II – do único representante legal das entidades dos demais casos.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Parágrafo único. Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 5º As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~I – a exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~II – os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~III – os membros da Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~IV – cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~V – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e o obedecendo as seguintes normas:~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~I – plenário como órgão de deliberação máxima;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~II – sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento do maioria dos seus membros.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 7º A Diretoria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

Art. 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

Art. 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~II – poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em assuntos específicos.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 9º Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.~~

Art. 9º (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Parágrafo único. As resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.~~

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 11. A Diretoria Municipal cuja competência estejam afetas às atribuições objeto da presente lei passará a denominar-se Diretoria Municipal da Assistência Social.~~

Art. 11. (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.~~

Art. 12. (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais 2.725, de 26 de dezembro de 1995 e 3556, de 3 de fevereiro de 2004.~~

Art. 13. (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 31 de maio de 2005.~~

~~José Tadeu de Resende~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emendas do vereador Cristóvio Batista Domingues~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei nº 4.041, de 03 de novembro de 2009.